



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 521/2020

Altera o artigo 44, caput, da Lei Municipal nº 372/2015 que trata do subsídio mensal do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 372/2015, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.491,00 (um mil quatrocentos e noventa e um reais), podendo ser reajustados, de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas ocorrerão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2020.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito